

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Ano 2023	Plenário das Deliberações	
RECEBIDO Ass.: _____	X Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção	Nº. 023/2023

Autor: **Vereador JAIRO GEHM – (PRTB);**

Senhor Presidente,

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE e MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, solicitando que responda à esta Casa Legislativa quais são os **cursos de graduação e de pós-graduação relacionados com a abrangência do SUS**.

Estas informações são necessárias porque a Lei Complementar Municipal nº 091, de 22 de dezembro de 2005 - Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, em seu artigo 12, § 2º, inciso IV, alínea “c”, considera para progressão funcional destes servidores apenas **cursos relacionados com a abrangência do SUS**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 3 de abril de 2023.

JAIRO GEHM
Vereador-PRTB
Primeiro Secretário da Mesa Diretora
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 091 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Projeto de Lei Complementar nº 008/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, aprova e o Prefeito Municipal ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde no Município de Barra do Garças é gerido pela Secretaria Municipal Saúde de Barra do Garças- SMS/BG, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis a seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do Município de Barra do Garças.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º Esta lei estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de remuneração e estruturação dos cargos pertencentes à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde no



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

âmbito do Poder Executivo do Município de Barra do Garças.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, entende-se por Profissionais do Sistema Único de Saúde o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos, os estáveis no Serviço Público Municipal, os contratados temporariamente e os Comissionados, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

Art. 5º Os Profissionais do Sistema Único de Saúde, pertencentes ao Quadro de Pessoal da SMS/BG, são regidos por esta lei.

Art. 6º A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde será única, abrangente, multiprofissional e desenvolver-se-á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do Sistema.

TÍTULO II

DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SUS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º O quadro de pessoal da SMS/BG constitui-se dos servidores efetivos, e os estáveis no Serviço Público Municipal, que integram a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Integram também o Quadro de Pessoal da SMS/BG os cargos de provimento em comissão e os profissionais contratados temporariamente, pertencentes à estrutura organizacional.

§ 2º O quantitativo de cargos existentes consta do Anexo I desta lei.

§ 3º É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

direção ou assessoramento na área de saúde, em qualquer nível da estrutura organizacional da SMS/BG, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde, ou seja, por ele credenciado.

Art. 8º Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Quadro de Pessoal da SMS/BG são organizados e observarão notadamente a:

I - vinculação à natureza das atividades da SMS/BG e aos objetivos da Política de Saúde do Município de Barra do Garças, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

II - sistema de formação de recursos humanos e institucionalização de programas de capacitação permanente do Quadro de Pessoal para o Sistema Único de Saúde, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III - valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV - adequação dos recursos humanos às necessidades específicas de cada região e de segmentos da população que requeiram atenção especial;

V - aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;

VI - provimento dos cargos em comissão e de funções gratificadas do Quadro de Pessoal da SMS/BG por Profissional de Carreira, com base em preceitos constitucionais, e em critérios técnicos e de experiência na área de atuação;

VII - peculiaridades locais-regionais decorrentes do desenvolvimento socioeconômico, do nível de vida, da densidade demográfica, de distâncias geográficas e outras,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VIII - especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

IX - investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira através de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei;

X - adoção de sistema de movimentação funcional na carreira, moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da SMS/BG, na motivação e na valorização dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;

XI - garantia da oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da SMS/BG;

XII - avaliação do desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da SMS, o fazer dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

XIII - garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de idéias, de crenças e de convicções político-ideológico;

XIV - garantia de condições adequadas de trabalho.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 9º A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde é constituída de 04 (quatro) cargos:

I - Profissional de Nível Superior do Sistema Único de Saúde;

II - Técnico do Sistema Único de Saúde;

III - Assistente do Sistema Único de Saúde;

IV - Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde.

Art. 10 As atribuições de cada um dos cargos do Quadro de Pessoal da SMS/BG são assim descritas:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS: as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso;

II - TÉCNICO DO SUS: as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso;

III - ASSISTENTE DO SUS: as inerentes às ações e serviços do Sistema Único de Saúde, nas suas dimensões técnico-profissional e operacional, e que requeiram escolaridade de ensino médio e/ou profissionalizante de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para ingresso;

IV - APOIO DE SERVIÇOS DO SUS: as inerentes aos serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão operativa de atividades de manutenção de infra-estrutura e apoio administrativo que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental completo.

Parágrafo único. Consideram-se, também, como atribuições dos cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, as atividades decorrentes do exercício de cargos comissionados, constante da respectiva estrutura organizacional da SMS/BG já constante nas Leis 084/2005 e 088/2005 .

Art. 11 O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificado nos Anexos II, III, IV e V desta lei, vinculam-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 12 A série de classes dos cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS:

- a) Classe A: habilitação em nível superior;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais título de especialista ou equivalente tais como cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional que somados deverão alcançar uma carga mínima de 300(trezentas) horas, e experiência mínima comprovada de 05 anos na área de atuação;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais título de especialista *lato sensu* com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;
- d) Classe D: mestrado ou doutorado;

II - TÉCNICO DO SUS:

- a) Classe A: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e experiência mínima comprovada de 05 anos;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico;
- d) Classe D: requisito da classe C, mais 1 (um) curso superior completo na área de atuação.

~~ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº108 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007~~

ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº196 DE 15 DE AGOSTO DE 2016

III - ASSISTENTE DO SUS:

- a) Classe A: habilitação em ensino médio;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

b) Classe B: requisito da classe A, mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar ou 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e experiência mínima de 05 anos de atuação na área;

c) Classe C: requisito da classe B, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação profissional ou habilitação em ensino profissionalizante de nível técnico;

d) Classe D: requisito da classe C, e curso superior completo.

~~ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº108 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007~~

ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº203 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

IV - APOIO DE SERVIÇOS DO SUS:

a) Classe A: habilitação em ensino fundamental;

b) Classe B: requisito da classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e experiência mínima de 05 anos na área de atuação;

c) Classe C: requisito da classe B, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 280 (duzentas e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação profissional e ensino médio.

ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº108 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

§ 1º Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída pelo Secretário Municipal de Saúde para este fim com a participação paritária de membros do executivo e de representantes dos servidores da saúde e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

a) carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo 10 (dez) anos anteriores à data do enquadramento.

c) somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação ou relacionados com a abrangência do SUS.

§ 3º A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§ 4º Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do SUS.

§ 5º O servidor que exercer as funções de preceptores ou instrutores em cursos do Programa de Qualificação Profissional na área de abrangência do SUS, que apresentar certificados com carga horária mínima exigida, receberá contagem dessa pontuação para fins de progressão horizontal.

Art. 12-A Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças – MT, 20 (vinte) Equipes de Programa de Saúde da Família – PSF, sendo 19 (dezenove) para atender a zona urbana e 01 (um) para atender a zona rural, visando intensificar as ações dos programas especiais de prevenção à saúde familiar através de pactuação e convênios com o Governo do Estado de Mato Grosso e Governo Federal.

§1º As 19 (dezenove) Equipes de Programa de Saúde da Família que irão atender a zona urbana, criadas por esta Lei, serão compostas por 01 (um) Médico da Família, 01 (um) Enfermeiro da Família, 01 (um) Odontólogo da Família, 02 (dois) Técnicos de Enfermagem da Família, 01 (um) Agente Administrativo da Família, 01 (um) Técnico em Higiene Dental ou 01 (um) Auxiliar de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Consultório Dentário da Família, 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde da Família e 01 (um) Auxiliar de Serviços de Serviços Gerais.

§2º A Equipe de Programa da Saúde da Família que irá atender a zona rural, criada por esta Lei, será composta por 01 (um) Médico da Família, 01 (um) Enfermeiro da Família, 01 (um) Odontólogo da Família, 01 (um) Técnico de Enfermagem da Família, a, 01 (um) Auxiliar de Consultório Dentário da Família, ou 01 (um) Técnico de Higiene Dental, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde da Família e 01 (um) Assistente de Administração.

§3º Em face do princípio da razoabilidade e do interesse público fica estabelecido excepcionalmente o incentivo de dedicação ao PSF para o profissional médico, conforme prevê o Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado entre o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e Ministério Público Estadual conforme tabela abaixo.

MÉDICO DA FAMÍLIA		
Salário-Base	R\$	R\$ 1.950,00
Incentivo Dedicação PSF	R\$	R\$ 4.541,00
Adicional de Insalubridade	20% (R\$ 450,00)	R\$ 90,00
Transporte	22 dias	R\$ 158,40
Alimentação	20%	R\$ 390,00
Moradia	20%	R\$ 390,00
Total Bruto Mensal	R\$	R\$ 7.519,40
Descontos Mensal: INSS, IRPF	R\$	R\$ 1.519,21
Líquido Mensal	R\$	R\$ 6.000,33

ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº108 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 13 A movimentação funcional na Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde dar-se-á em duas modalidades:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I - por progressão horizontal;

II - por progressão vertical.

Seção I

Da Progressão Horizontal

Art. 14 A progressão horizontal dos Profissionais do Sistema Único de Saúde dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe A para a classe B, mais 03 (três) anos da classe B para a C, e 05 (cinco) anos da classe C para a classe D.

§ 1º O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais, desde que cumpra o intervalo mínimo exigido em cada classe, até atingir a classe correspondente a sua titulação.

§ 2º A progressão horizontal de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se no mesmo nível da classe anteriormente ocupada.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 15 O ocupante de cargo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde terá direito à progressão vertical de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

I - aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho;

II - cumprido o intervalo de 03 (três) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º O tempo de efetivo exercício na Administração Pública direta, autárquica e fundacional será computado ao final do estágio probatório, na proporção de 03 (três) anos para cada nível.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

Art. 16 Para a progressão vertical, a diferença entre um nível e o imediatamente será de 3%(um por cento).

TÍTULO III
DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO ÚNICO
DO INGRESSO

Art. 17 O ingresso na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde obedecerá aos seguintes critérios:

- I - habilitação específica exigida para o provimento de cargo público;
- II - escolaridade compatível com a natureza do cargo; e
- III - registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

Seção I
Do Concurso Público

Art. 18 Para o ingresso na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no edital respectivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 19 Fica assegurada à fiscalização, em todas as fases do certame, de representantes dos correspondentes Sindicatos Profissionais.

Art. 20 As provas do concurso público para a carreira deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

Seção II

Do Enquadramento Inicial

Art. 21 Ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde na Classe A, Nível 01 (um) do respectivo cargo.

§ 1º Nas situações em que o edital de abertura do concurso público exigir titulação específica de acordo com o perfil profissional, o enquadramento inicial do servidor será na classe correspondente à titulação exigida.

§ 2º Ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da SMS/BG, que ingressar em novo cargo da Carreira dos Profissionais do SUS, será garantido o posicionamento no mesmo nível anteriormente ocupado, após cumprido o estágio probatório.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO SUS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 A Política de Recursos Humanos da SMS/BG, fundamentada nos princípios e regras consignados no art. 8º desta lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS, norteando-se, dentre outras, pelos seguintes objetivos:

I - inserção direta de contextualização na Política Estadual e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Municipal de Saúde de Mato Grosso;

II - fortalecimento do SUS no Município de Barra do Garças;

III - melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

IV - enfoque dos profissionais como sujeito do processo social de construção permanente do SUS, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/potencialidades e do compromisso ético e social com a saúde coletiva;

V - fortalecimento e desenvolvimento gerencial dos profissionais da SMS/BG.

Art. 23 O sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS constituir-se-á dos seguintes programas:

I - Programa de Qualificação para o Sistema Único de Saúde;

II - Programa de Avaliação de Desempenho;

III - Programa de Valorização do Servidor.

§ 1º A SMS/BG, dentro de sua competência administrativa, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

§ 2º Serão observadas, no Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, as Normas Regulamentadoras - NR, relativas a Acidentes e Doenças em Decorência do Trabalho, Saúde Ocupacional e Prevenção de Risco Ambientais, do Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS

Art. 24 O Programa de Qualificação Profissional para o SUS será formulado em parceria, pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, centro formador de recursos humanos para o SUS, e será submetido à aprovação do



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Secretário Municipal de Saúde, devendo conter os seguintes objetivos:

I - caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de saúde;

II - universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do profissional do SUS como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;

III - ser veículo de sistematização das ações e dos serviços do SUS inscritos na política de saúde do Estado de Mato Grosso;

IV - ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do SUS, no âmbito federal, estadual;

V - formação de gerências profissionalizadas para o SUS;

VI - descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento do SUS;

VII - utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância que viabilizem a qualificação dos profissionais do SUS em todos os níveis e regiões geográficas do Estado.

§ 1º Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional para o SUS a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 2º Caberá à Escola de Saúde Pública, em conjunto com as demais unidades da SMS/BG, elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o SUS, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o SUS deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidas



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

em regulamento, às informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação ou Pós-Graduação, bem como se colocar à disposição da Escola de Saúde Pública para o repasse dos conhecimentos adquiridos.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 25 O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos da SMS/BG, devendo, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho em saúde, servindo ainda como retro alimentador do Programa de Qualificação para o SUS.

Art. 26 A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho consubstanciada em legislação específica e, dentre outros, observará:

I - o caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho;

II - a abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto-avaliação;

III - a valorização do profissional do SUS, pela sua participação em atividades extra funcionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções/atividades de relevância institucional, tais como, execução de projetos, membros de comissões e de grupos de trabalho e instrutor e/ou coordenador de eventos originários do Programa de Qualificação Profissional para o SUS.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 27 A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, estável, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, nas seguintes termos:

I - por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde;

II - pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único O prêmio de que trata o *caput* será regulamentado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, mas não poderá ser representado por moeda corrente.

TÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DO SUS

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 28 A jornada de trabalho dos servidores de nível superior da Secretaria Municipal de Saúde será de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por lei federal que regulamenta a profissão no âmbito nacional.

§ 1º Para os profissionais de Nível Superior do SUS, com perfil médico, fica estabelecida também, a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

§ 2º A atual jornada de trabalho do servidor, bem como os



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

efeitos financeiros, somente serão efetivados após publicação em *Diário Oficial*.

§ 3º O servidor poderá optar por uma das jornadas citadas neste artigo, mediante assinatura de termo de opção a ser encaminhado ao setor de recursos humanos da secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei. Ficando facultado ao Gestor Municipal da Saúde a autorização para a opção de jornada de trabalho, conforme necessidade do serviço.

§ 4º Ao final de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência desta Lei, o servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para solicitar alteração da carga horária anteriormente escolhida.

ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº109 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 29 O sistema de remuneração da Carreira dos Profissionais do SUS é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única e estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsídios fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira dos Profissionais do SUS, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória, salvo os dispostos em lei, devendo ser revisto obrigatoriamente a cada 12 meses, tendo como parâmetro o mês de maio.

Parágrafo único - As tabelas remuneratórias dos subsídios dos cargos de Profissional de Nível Superior do SUS, Técnico do SUS, Assistente do SUS e Apoio de Serviços do SUS, constam dos anexos VI, VII, VIII, IX e X.

ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº109 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 30 O servidor pertencente à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, efetivo do quadro municipal ou cedido de órgão federal ou estadual, nomeado para o exercício de cargo comissionado, perceberá subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, mais a gratificação com percentual correspondente ao seu cargo conforme tabela abaixo:

Cargos DAS - 1	10%(dez por cento) do subsídio
Cargos DAS - 2	20%(vinte por cento) do subsídio
Cargos DAS - 3	30%(trinta por cento) do subsídio
Cargos DAS - 4	40%(quarenta por cento) do subsídio

§ 1º É facultado ao servidor optar pela remuneração na forma do *caput* ou pelo vencimento do cargo comissionado nos termos da Lei Complementar nº 084/2005

ACRESCENTADO A LEI COMPLEMENTAR Nº108 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

§ 2º O servidor não poderá ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva, vinculado a SMS/BG.

Art. 31 Fica assegurado que 50% (cinquenta) por cento dos cargos em comissão, de direção ou chefia, serão ocupados por servidores da Carreira dos Profissionais do SUS.

Parágrafo único Os cargos em comissão de assessoramento não sofrerão reserva de preenchimento.

Art. 32 Para exercer o cargo em comissão previsto no art.31, *caput*, o servidor deverá preencher os seguintes critérios:

- I - não estar em gozo de licença;
- II - estar lotado na SMS/BG;
- III - não constar quaisquer punições em assentamento



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

funcional nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV - possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido.

TÍTULO VI

DOS INCENTIVOS E INDENIZAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Além do subsídio, o servidor do SUS poderá perceber:

- I - regime extraordinário de trabalho ou em escala de plantão;
- II - indenização por insalubridade.

§ 1º As indenizações estão vinculadas à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensos quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido.

Art. 34 As indenizações não serão incorporadas ao subsídio para quaisquer efeitos.

Seção I

Do Regime Extraordinário de Trabalho e Escala de Plantão

Subseção I

Do Regime Extraordinário de Trabalho

Art. 35 Considera-se regime extraordinário de trabalho a jornada especial de trabalho que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço exijam disponibilidade exclusiva do servidor para cumprimento de jornada de trabalho semanal superior a 40 (quarenta) horas



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

semanais.

§ 1º Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades específicas desenvolvidas por servidores fora de seu local de trabalho.

Art. 36 O servidor em regime extraordinário de trabalho perceberá o valor previsto na tabela de 40 (quarenta) horas semanais, na classe e nível de seu enquadramento.

Art. 37 O acréscimo financeiro decorrente da concessão do Regime Extraordinário de Trabalho não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor bruto mensal da folha de pagamento dos servidores da ativa SMS/BG.

Art. 38 Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas do regime extraordinário de trabalho são os seguintes:

I - servidores designados por portaria da unidade para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

II - servidores que sejam designados por portaria do Secretário Municipal de Saúde para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho, comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

III - servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da SMS/BG até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica.

Art. 39 Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores que:

I - forem nomeados para o exercício de cargo comissionado de qualquer natureza;

II - forem enquadrados em regime de escala de plantão.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Subseção II
Seção IV
Da Insalubridade

Art. 40. Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres fica assegurada à indenização por insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

§ 1º A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão através de perícia a ser realizada por Médico e/ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho designado pela SMS/BG.

§ 2º O valor da indenização por insalubridade fica assim definido:

I - grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) do menor subsídio da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;

II - grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) do menor subsídio da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;

III - grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) do menor subsídio da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Cabe a SMS/BG promover ações para tornar o ambiente de trabalho dos profissionais do Sistema Único de Saúde seguro e salubre, independentemente da concessão da indenização prevista no art. 44 desta lei.

Art. 42. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação vigente.

Art. 43 Todos os servidores que exerçam atividades insalubres



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

serão submetidos a exame médico oficial a cada 12 (doze) meses, exceto os expostos à radiação ionizante e/ou substâncias tóxicas para os quais o prazo será de 06 (seis) meses.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 44. Para atender situações excepcionais, relativas à prestação de serviços em unidades de saúde, a SMS/BG poderá celebrar contratos temporários desde que decorrentes das seguintes hipóteses:

- I - afastamentos e licenças previstas na legislação em vigor;
- II - criação ou ampliação de unidades e/ou serviços de saúde.

§ 1º A contratação temporária para substituição de servidores em licenças decorrentes de tratamento de saúde de pessoa da família e de acidente em serviço, só poderá ser autorizada se as referidas licenças forem superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º A contratação temporária observará os prazos de vigência estabelecidos na legislação em vigor.

§ 3º O quantitativo de contratação temporária será limitado a 40% (quarenta por cento) dos cargos efetivos ocupados até 31 de dezembro do exercício anterior, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para despesa de pessoal.

Art. 45. A remuneração do servidor contratado temporariamente será correspondente ao nível inicial do cargo e classe correspondente da carreira correspondente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
TÍTULO VIII
DA ACUMULAÇÃO

Art. 46. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 47. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão.

Art. 48. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular lícitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, recebendo a remuneração do cargo em comissão facultando-lhe a opção pela maior remuneração.

Parágrafo único O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos, se houver compatibilidade de horário.

Art. 49. Nos casos de interesse público, reconhecidos em decisão fundamentada do gestor estadual, havendo compatibilidade de horários e o desempenho de atribuições em horários distintos, poderá o servidor efetivo, estável ou contratado temporariamente, acumular um cargo comissionado e perceber subsídio integral.

Parágrafo único A acumulação prevista no *caput* deste artigo somente será permitida na hipótese de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, cujas profissões serão regulamentadas por lei federal em âmbito nacional.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 51. São assegurados aos servidores da SMS/BG os direitos de associação profissional ou sindical.

§1º - É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I - para entidades com até 200 (duzentos) associados, 1 (um) servidor;

II - para entidades com 201 (duzentos e um) a 900 (novecentos) associados, 2 (dois) servidores;

III - para entidades com mais de 900 (novecentos) associados, 3 (três) servidores.

§ 2º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção executiva ou representação nas referidas entidades, desde que cadastrados junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e/ou Saúde, sendo vedada a licença à suplentes.

§ 3º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

Art. 52. Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ensino fundamental ou médio, será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 53 Para efeitos de comprovação de curso superior ou de pós-graduação, será considerado Diploma, expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 54 Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, desde que o curso tenha sido concluído antes da publicação desta lei.

Parágrafo único Para cursos de graduação ou pós-graduação realizados fora do país, o prazo de que trata o *caput* é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 55. Os servidores beneficiados com o disposto no art. 58 terão prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do enquadramento, para apresentarem o diploma ou certificado de conclusão do curso.

Parágrafo único O servidor que não cumprir o disposto no *caput* terá sua progressão horizontal invalidada.

Art. 56. O servidor que ingressar no Quadro de Pessoal da SMS/BG, a partir da data dos efeitos desta lei, terá direito à sua primeira movimentação funcional após adquirir estabilidade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os atuais servidores da SMS/BG permanecerão nas mesmas classes e níveis em que se encontram posicionados.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* aos servidores que já



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

cumpriram o interstício exigido para progressão de classe, a contar do último enquadramento, observado o que dispõe o art. 14 desta lei.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* aos servidores que tiverem tempo de serviço necessário para o cumprimento dos interstícios exigidos para posicionamento na classe correspondente a sua formação, observado o que dispõe o art. 12 desta lei.

Art. 58. O prazo para a próxima progressão vertical dos atuais servidores será contado a partir da data do seu último enquadramento de nível.

Art. 59. O servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente lei quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

Art. 60. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá dele recorrer, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Parágrafo único Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta lei.

Art. 61. Assegura-se aos atuais servidores enquadrados na classe C, cujo critério de progressão foi transferido para a classe D, o direito de progressão para esta, desde que cumprido o interstício necessário.

Parágrafo único Será aproveitado o interstício cumprido, a contar do último enquadramento.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 62. Os atuais servidores pertencentes aos quadros da secretaria Municipal de Saúde – SMS, cuja remuneração for superior ao piso estabelecido por esta lei, não terão seus proventos reduzidos, no entanto, o valor excedente ao piso será anotado como complemento salarial, sobre os quais não deverão incidir as recomposições salariais e demais vantagens.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Os efeitos da presente lei estendem-se ao pessoal inativo e pensionista da SMS/BG, sem prejuízo das normas regras previdenciárias inerentes ao regime previdenciário do Município de Barra do Garças - MT.

Art. 64. Fica permitida a cessão de servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da SMS/BG aos órgãos e Poderes do Estado de Mato Grosso, da União, dos Estados e dos Municípios, por ato governamental.

§ 1º O ônus da cessão do servidor de que trata o *caput* deste artigo será da entidade cessionária, salvo se para exercício de funções inerentes ao Sistema Único de Saúde.

§ 2º A SMS/BG poderá celebrar convênios para cessão e/ou permuta de servidores com unidades de saúde federais, municipais e filantrópicas, para a execução de serviços do Sistema Único de Saúde.

§ 3º Fica vedada à cessão do servidor da SMS/BG quando estiver no exercício de cargo comissionado, contratado temporariamente, em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo ético ou disciplinar.

§ 4º O servidor cedido nos termos do *caput* desta lei poderá ficar afastado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 65. Ficam mantidos todos os cargos criados anteriores a esta lei, conforme quantitativo total constante do Anexo único da Lei complementar 04/90 desta lei.

Art. 66. O Poder Executivo promoverá o enquadramento dos servidores no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei.

Art. 67. Nos casos em que for omissa essa lei, aplica-se supletivamente, os dispositivos do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 68. Esta lei entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2006.

Art. 69. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças - MT, 22 de dezembro de 2005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGOS	QUANTIDADE
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	228
TÉCNICO DO SUS	96
ASSISTENTE DO SUS	275
APOIO DE SERVIÇOS DO SUS	171
CARGOS EM EXTINÇÃO	9

ACRESCENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº110 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ANEXO II

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	Administrador	4
	Administrador Hospitalar	2
	Assistente Social	7
	Biólogo	4
	Biomédico	4
	Enfermeiro	28
	Enfermeiro UTI	6
	Engenheiro Sanitário	1
	Farmacêutico/Bioquímico	15
	Fisioterapeuta	15
	Fonoaudiólogo	5
	Médico Anestesista	3
	Médico Angiologista	1
	Médico Cardiologista	4
	Médico Cirurgião Geral	4
	Médico Cirurgião Pediatra	1
	Médico Cirurgião Plástico	1
	Médico Clínico Geral	8
	Médico Dermatologista	1
	Médico do Trabalho	1
	Médico Gastro Enterologista	2
	Médico Geriatra	1
	Médico Infectologista	1
	Médico Intensivista	2



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	Médico Nefrologista	2
	Médico Neonatologista	1
	Médico Neurocirurgião	1
	Médico Obstetra/Ginecologista	3
	Médico Oftalmologista	2
	Médico Oncologista	1
	Médico Ortopedista	4
	Médico Otorrinolaringologista	2
	Médico Patologista	1
	Médico Pediatra	3
	Médico Plantonista	30
	Médico Plantonista UTI	6
	Médico Psiquiatra	3
	Médico Radiologista	3
	Médico Urologista	2
	Médico Veterinário	2
	Nutricionista	5
	Odontólogo	25
	Psicólogo	8
	Terapeuta Ocupacional	3

ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº110 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ANEXO III

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

TÉCNICO DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
TÉCNICO DO SUS	Técnico em Enfermagem	70
	Técnico em Higiene Dental	14
	Técnico em Radiologia	5
	Fiscal da Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	7

ACRESCENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº110 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ANEXO IV

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

ASSISTENTE DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
ASSISTENTE DO SUS	Agente Comunitário de Saúde	155
	Auxiliar de Laboratório	
	Agente de Saúde Ambiental	
	Assistente Administrativo	62
	Auxiliar de Cirurgião Dentista	5
	Auxiliar de Enfermagem	52
	Faturista	1
	Atendente	
	Auxiliar de Patologia Clínica	
	Auxiliar de Radiologia	
	Auxiliar de Farmácia	
	Auxiliar de Serviços Ortopédicos	

ACRESCENTADO A LEI COMPLEMENTAR Nº108 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ANEXO V

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

APOIO DE SERVIÇOS DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	
APOIO DE SERVIÇOS DO SUS	Auxiliar de Serviços Gerais	128
	Cozinheiro(a)	6
	Maqueiro	10
	Motorista	12
	Vigia	15
	Telefonista	
	Oficial de Manutenção	

ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº108 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ANEXO VI

CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO	VAGAS
Servente (em extinção)	2
Escriturário (em extinção)	3
Chefe de Setor (em extinção)	1
Atendente (em extinção)	3



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ANEXO VI

APOIO DE SERVIÇO DO SUS					
			3%		
Nível	Período	A	B	C	D
		R\$ 450,00	20%	30%	40%
1		R\$ 450,00	R\$ 540,00	R\$ 702,00	R\$ 982,80
2	3 anos	R\$ 463,50	R\$ 556,20	R\$ 723,06	R\$ 1.012,28
3	6 anos	R\$ 477,41	R\$ 572,89	R\$ 744,75	R\$ 1.042,65
4	9 anos	R\$ 491,73	R\$ 590,07	R\$ 767,09	R\$ 1.073,93
5	12 anos	R\$ 506,48	R\$ 607,77	R\$ 790,11	R\$ 1.106,15
6	15 anos	R\$ 521,67	R\$ 626,01	R\$ 813,81	R\$ 1.139,33
7	18 anos	R\$ 537,32	R\$ 644,79	R\$ 838,22	R\$ 1.173,51
8	21 anos	R\$ 553,44	R\$ 664,13	R\$ 863,37	R\$ 1.208,72
9	24 anos	R\$ 570,05	R\$ 684,06	R\$ 889,27	R\$ 1.244,98
10	27 anos	R\$ 587,15	R\$ 704,58	R\$ 915,95	R\$ 1.282,33
11	30 anos	R\$ 604,76	R\$ 725,71	R\$ 943,43	R\$ 1.320,80
12	33 anos	R\$ 622,91	R\$ 747,49	R\$ 971,73	R\$ 1.360,43
13	36 anos	R\$ 641,59	R\$ 769,91	R\$ 1.000,88	R\$ 1.401,24



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ANEXO VII

ASSISTENTE DO SUS					
Nível	Período	A	B	C	D
		R\$ 550,00	20%	30%	40%
1		R\$ 550,00	R\$ 660,00	R\$ 858,00	R\$ 1.201,20
2	3 anos	R\$ 566,50	R\$ 679,80	R\$ 883,74	R\$ 1.237,24
3	6 anos	R\$ 583,50	R\$ 700,19	R\$ 910,25	R\$ 1.274,35
4	9 anos	R\$ 601,00	R\$ 721,20	R\$ 937,56	R\$ 1.312,58
5	12 anos	R\$ 619,03	R\$ 742,84	R\$ 965,69	R\$ 1.351,96
6	15 anos	R\$ 637,60	R\$ 765,12	R\$ 994,66	R\$ 1.392,52
7	18 anos	R\$ 656,73	R\$ 788,07	R\$ 1.024,50	R\$ 1.434,30
8	21 anos	R\$ 676,43	R\$ 811,72	R\$ 1.055,23	R\$ 1.477,32
9	24 anos	R\$ 696,72	R\$ 836,07	R\$ 1.086,89	R\$ 1.521,64
10	27 anos	R\$ 717,63	R\$ 861,15	R\$ 1.119,50	R\$ 1.567,29
11	30 anos	R\$ 739,15	R\$ 886,98	R\$ 1.153,08	R\$ 1.614,31
12	33 anos	R\$ 761,33	R\$ 913,59	R\$ 1.187,67	R\$ 1.662,74
13	36 anos	R\$ 784,17	R\$ 941,00	R\$ 1.223,30	R\$ 1.712,62



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ANEXO VIII

TECNICO SUS					
Nível	Período	A	B	C	D
		R\$ 700,00	20%	30%	40%
1		R\$ 700,00	R\$ 840,00	R\$ 1.092,00	R\$ 1.528,80
2	3 anos	R\$ 721,00	R\$ 865,20	R\$ 1.124,76	R\$ 1.574,66
3	6 anos	R\$ 742,63	R\$ 891,16	R\$ 1.158,50	R\$ 1.621,90
4	9 anos	R\$ 764,91	R\$ 917,89	R\$ 1.193,26	R\$ 1.670,56
5	12 anos	R\$ 787,86	R\$ 945,43	R\$ 1.229,06	R\$ 1.720,68
6	15 anos	R\$ 811,49	R\$ 973,79	R\$ 1.265,93	R\$ 1.772,30
7	18 anos	R\$ 835,84	R\$ 1.003,00	R\$ 1.303,91	R\$ 1.825,47
8	21 anos	R\$ 860,91	R\$ 1.033,09	R\$ 1.343,02	R\$ 1.880,23
9	24 anos	R\$ 886,74	R\$ 1.064,09	R\$ 1.383,31	R\$ 1.936,64
10	27 anos	R\$ 913,34	R\$ 1.096,01	R\$ 1.424,81	R\$ 1.994,74
11	30 anos	R\$ 940,74	R\$ 1.128,89	R\$ 1.467,56	R\$ 2.054,58
12	33 anos	R\$ 968,96	R\$ 1.162,76	R\$ 1.511,58	R\$ 2.116,22
13	36 anos	R\$ 998,03	R\$ 1.197,64	R\$ 1.556,93	R\$ 2.179,70



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ANEXO IX

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - SUS					
30 horas					
Nível	Período	A	B	C	D
1		R\$ 1.650,00	R\$ 2.310,00	R\$ 3.003,00	R\$ 3.603,60
2	3 anos	R\$ 1.699,50	R\$ 2.379,30	R\$ 3.093,09	R\$ 3.711,71
3	6 anos	R\$ 1.750,49	R\$ 2.450,68	R\$ 3.185,88	R\$ 3.823,06
4	9 anos	R\$ 1.803,00	R\$ 2.524,20	R\$ 3.281,46	R\$ 3.937,75
5	12 anos	R\$ 1.857,09	R\$ 2.599,93	R\$ 3.379,90	R\$ 4.055,88
6	15 anos	R\$ 1.912,80	R\$ 2.677,92	R\$ 3.481,30	R\$ 4.177,56
7	18 anos	R\$ 1.970,19	R\$ 2.758,26	R\$ 3.585,74	R\$ 4.302,89
8	21 anos	R\$ 2.029,29	R\$ 2.841,01	R\$ 3.693,31	R\$ 4.431,97
9	24 anos	R\$ 2.090,17	R\$ 2.926,24	R\$ 3.804,11	R\$ 4.564,93
10	27 anos	R\$ 2.152,88	R\$ 3.014,03	R\$ 3.918,23	R\$ 4.701,88
11	30 anos	R\$ 2.217,46	R\$ 3.104,45	R\$ 4.035,78	R\$ 4.842,94
12	33 anos	R\$ 2.283,99	R\$ 3.197,58	R\$ 4.156,85	R\$ 4.988,23
13	36 anos	R\$ 2.352,51	R\$ 3.293,51	R\$ 4.281,56	R\$ 5.137,87

ACRESCENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº109 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO X

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - SUS 40 horas					
Nível	Período	A	B	C	D
1		R\$ 2.194,50	R\$ 3.072,30	R\$ 3.993,99	R\$ 4.792,79
2	3 anos	R\$ 2.260,34	R\$ 3.164,47	R\$ 4.113,81	R\$ 4.936,57
3	6 anos	R\$ 2.328,15	R\$ 3.259,40	R\$ 4.237,22	R\$ 5.084,67
4	9 anos	R\$ 2.397,99	R\$ 3.357,19	R\$ 4.364,34	R\$ 5.237,21
5	12 anos	R\$ 2.469,93	R\$ 3.457,90	R\$ 4.495,27	R\$ 5.394,33
6	15 anos	R\$ 2.544,03	R\$ 3.561,64	R\$ 4.630,13	R\$ 5.556,15
7	18 anos	R\$ 2.620,35	R\$ 3.668,49	R\$ 4.769,03	R\$ 5.722,84
8	21 anos	R\$ 2.698,96	R\$ 3.778,54	R\$ 4.912,10	R\$ 5.894,52
9	24 anos	R\$ 2.779,93	R\$ 3.891,90	R\$ 5.059,47	R\$ 6.071,36
10	27 anos	R\$ 2.863,32	R\$ 4.008,65	R\$ 5.211,25	R\$ 6.253,50
11	30 anos	R\$ 2.949,22	R\$ 4.128,91	R\$ 5.367,59	R\$ 6.441,11
12	33 anos	R\$ 3.037,70	R\$ 4.252,78	R\$ 5.528,62	R\$ 6.634,34
13	36 anos	R\$ 3.128,83	R\$ 4.380,37	R\$ 5.694,47	R\$ 6.833,37

ACRESCENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº109 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008